

ADDIANTE S.A.

CNPJ/ME nº 48.430.290/0001-30

NIRE 41300320543

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 12 DE FEVEREIRO DE 2025**

Data, Hora e Local: A Assembleia Geral Extraordinária ("AGE") foi realizada em 12 de fevereiro de 2025, às 11 horas, na sede da Companhia, localizada à Rua Doutor Alexandre Gutierrez, nº 826, Salas 2101 a 2105, Condomínio Edifício New Zealand, Água Verde, CEP 80240-130, em Curitiba/PR.

Convocação e Presença: Convocação dispensada, tendo em vista a presença de acionistas representando 100% do capital social da Companhia.

Mesa: Os trabalhos foram abertos pelo Sr. Daniel Martin Ely, Presidente do Conselho de Administração, que foi indicado, de comum acordo pelos acionistas, para presidir os trabalhos, convidando a mim, Elder Rapachi, para secretariá-lo.

Ordem do Dia: Deliberar sobre o aumento de capital social da Companhia e consequente consolidação do Estatuto Social.

Deliberações: Por unanimidade de votos, de acordo com a ordem do dia, as acionistas deliberaram:

- (i) Lavrar esta ata em forma de sumário, como faculta o artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei nº 6.404/76").
- (ii) Aumentar o capital social da Companhia, observadas as seguintes condições:
 - (a) Montante: R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais);
 - (b) Quantidade e espécie de ações: 154.591.363 (cento e cinquenta e quatro milhões, quinhentas e noventa e uma mil e trezentas e sessenta e três) ações ordinárias;
 - (c) Preço de emissão: R\$ 0,9703 por ação ordinária, calculado com base no valor patrimonial líquido da ação, tomado por base o balanço levantado em 30 de janeiro de 2025, conforme preceitua o Artigo 170, §1º, inciso II da lei 6.404/76; e
 - (d) Forma e prazo de integralização: as ações subscritas serão integralizadas em moeda corrente nacional, até 28 de fevereiro de 2025, conforme Boletim de Subscrição emitido nesta data ([Anexo I](#));

Em decorrência do aumento aprovado nesta Assembleia, o capital social da Companhia, passa de R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), para R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), dividido em 529.198.786 (quinhentas e vinte e nove milhões, cento e noventa e oito mil e setecentas e oitenta e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Em ato subsequente, as acionistas aprovaram nova redação ao "caput" do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, qual seja: "Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), dividido em

529.198.786 (quinhentas e vinte e nove milhões, cento e noventa e oito mil e setecentas e oitenta e seis) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.”

- (iii) Consolidar o Estatuto Social da Companhia, conforme consta no Anexo II à presente Ata.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, lavrada esta ata que, lida e aprovada, em todos os seus termos, foi assinada eletronicamente por todos os Acionistas, por meio da plataforma digital DocuSign.

Curitiba/PR, 12 de fevereiro de 2025.

Mesa:

DocuSigned by:
Daniel Martin Ely
EE7EF986F4D54AE...
Daniel Martin Ely
Presidente da Mesa e Presidente do Conselho
de Administração

Assinado por:
Elder Rapachi
702135E89F64491...
Elder Rapachi
Secretário

Acionistas:

Gerdau Next S.A.

Assinado por:
Elder Rapachi
702135E89F64491...
Elder Rapachi
Diretor Presidente

DocuSigned by:
Rafael Dorneles Japur
DA87265F117F4A0...
Rafael Dorneles Japur
Diretor

Randon Serviços e Participações Ltda.

DocuSigned by:
Daniel Martin Ely
EE7EF986F4D54AE...
Daniel Martin Ely
Diretor

Assinado por:
Paulo Prignolato
CD71E94F72A648B...
Paulo Prignolato
Diretor

DocuSigned by:
Karine Varella
75D2733CADD540F...
karine varella

ADDIANTE S.A.
CNPJ/ME nº 48.430.290/0001-30
NIRE 41300320543

ANEXO I
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de Subscrição das ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, de emissão da **ADDIANTE S.A.**, conforme Assembleia Geral Extraordinária realizada em 12 de fevereiro de 2025:

SUBSCRITOR	PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL (%)	QUANTIDADE DE AÇÕES	PREÇO DE EMISSÃO (R\$)	INTEGRALIZAÇÃO EM MOEDA CORRENTE
RANDON SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. , sociedade de responsabilidade limitada, devidamente organizada e validamente existente sob as leis do Brasil, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 47.227.652/0001-27, com sede na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Abramo Randon, nº 770, Sala L, CEP 95055-010, neste ato representada na forma de seu Contrato Social.	50,00%	77.295.681	0,9703	R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) a ser integralizado em moeda corrente nacional, até 28 de fevereiro de 2025.
GERDAU NEXT S.A. , sociedade por ações, devidamente organizada e validamente existente sob as leis do Brasil, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 41.501.033/0001-00, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, 8.501, 4º e 8º andares, conjunto 2, Pinheiros, CEP 05425-070, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social.	50,00%	77.295.681	0,9703	R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) a ser integralizado em moeda corrente nacional, até 28 de fevereiro de 2025.

Curitiba, PR, 12 de fevereiro de 2025.

<p>Assinado por: <i>Elder Rapachi</i> 702135E89F64491... Elder Rapachi Diretor Presidente</p>	<p>Gerdau Next S.A.</p> <p>DocuSigned by: <i>Rafael Dorneles Japur</i> DA87265F117F4A0... Rafael Dorneles Japur Diretor</p>
<p>DocuSigned by: <i>Daniel Martin Ely</i> EE7EF986F4D54AE... Daniel Martin Ely Diretor</p>	<p>Randon Serviços e Participações Ltda.</p> <p>Assinado por: <i>Paulo Prignolato</i> CD71E94F72A648B... Paulo Prignolato Diretor</p>

ADDIANTE S.A.
CNPJ/ME nº 48.430.290/0001-30
NIRE 41300320543

ANEXO II ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º – A **ADDIANTE S.A.** (“Companhia”) é uma sociedade por ações de capital fechado, regida pelo disposto neste estatuto social (“Estatuto Social”), pelo acordo de acionistas devidamente arquivado em sua sede (“Acordo de Acionistas”), bem como pela legislação aplicável.

Artigo 2º – A Companhia possui sede na Rua Doutor Alexandre Gutierrez, nº 826, Salas 2101 a 2105, Edifício New Zealand, Água Verde, CEP 80240-130, em Curitiba/PR, e é inscrita no CNPJ sob o nº 48.430.290/0001-30.

Artigo 3º – O objeto social da Companhia é **(i)** a locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor; **(ii)** a locação de automóveis sem condutor; **(iii)** a manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente; **(iv)** o aluguel de máquinas e equipamentos pesados ou agrícolas; **(v)** o aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; **(vi)** as atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; e **(vii)** outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente.

Artigo 4º – O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social da Companhia é de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), dividido em 529.198.786 (quinhentas e vinte e nove milhões, cento e noventa e oito mil e setecentas e oitenta e seis) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Artigo 6º – Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 7º – A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem.

Artigo 8º – Sem prejuízo das hipóteses previstas em Lei, a Assembleia Geral será convocada a qualquer tempo por qualquer membro do Conselho de Administração da Companhia ou acionista. Ficam dispensadas as formalidades de convocação caso todos os Acionistas compareçam à Assembleia Geral e esta será considerada regularmente instalada nesse caso.

Parágrafo Primeiro – Sem prejuízo dos requisitos previstos pela legislação aplicável, os acionistas serão convocados a comparecer à Assembleia Geral por meio de correio eletrônico (e-mail), com aviso de recebimento, ou mediante notificação pessoal via correspondência registrada, contendo uma cópia do edital de convocação.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral será realizada na sede da Companhia ou ocorrerá remotamente nos termos do Artigo 121, parágrafo único da Lei das S.A.

Parágrafo Terceiro – A Assembleia Geral será presidida por pessoa indicada, alternadamente, por cada acionista, nos termos do Acordo de Acionistas. O presidente da Assembleia Geral, por sua vez, escolherá um dos presentes para secretariar os trabalhos, sendo que o secretário será escolhido pelos acionistas que não tiverem indicado o presidente.

Artigo 9º – Somente os acionistas cujas ações tenham sido registradas em seu nome até a data da Assembleia Geral serão admitidos na Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por um procurador que seja um acionista, um administrador da Companhia ou um advogado, devendo portar uma procuração válida outorgada há menos de 1 (um) ano da referida Assembleia Geral.

Artigo 10 – Ressalvadas as exceções previstas em lei, neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionista(s) que represente(m), no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das ações com direito a voto da Companhia; e, em segunda convocação, a Assembleia Geral instalar-se-á com a presença de acionista(s) que represente(m) qualquer porcentagem das ações com direito a voto da Companhia.

Artigo 11 – Exceto se de outra forma exigido por lei e ressalvado o disposto abaixo, as matérias deliberadas em Assembleia Geral exigirão a aprovação de acionista(s) representando pelo menos 50%+1 (cinquenta por cento mais uma) ação com direito a voto presentes em assembleia devidamente instalada.

Parágrafo Primeiro – As matérias listadas abaixo exigirão a aprovação por unanimidade dos acionistas, exceto se de outra forma previsto no Acordo de Acionistas:

- (a) modificações ou alterações ao Estatuto Social da Companhia e/ou de suas controladas (a) que deliberem alteração do objeto social; (b) que deliberem alteração dos direitos decorrentes das ações; (c) que deliberem alteração da estrutura da administração; (d) que impactem os direitos dos acionistas; ou (e) que deliberem criação e emissão de ações preferenciais;
- (b) mudança na estrutura do capital social da Companhia e/ou de suas controladas, incluindo aumento e redução de capital ou a criação de classes de ações ou modificações das classes existentes;
- (c) deliberação sobre transformação, fusão, cisão ou incorporação da Companhia e/ou das suas controladas;

- (d) aprovação da dissolução e liquidação, apresentação em juízo de pedido de falência ou recuperação judicial, ou prática de atos que possam caracterizar uma recuperação extrajudicial de créditos, seja da Companhia e/ou de suas controladas;
- (e) modificação da política de distribuição ou retenção de lucros ou dividendos ou o efetivo pagamento de juros sobre capital próprio ou dividendos pela Companhia e/ou por suas controladas;
- (f) reduções de capital, amortizações, recompra e/ou resgate de ações da Companhia e/ou de suas controladas;
- (g) realização de aportes adicionais de capital para fins de expansão ou investimentos extraordinários, além dos aportes de capital acordados em Acordo de Acionistas;
- (h) constituição de ônus sobre as ações de emissão da Companhia; e
- (i) exceto pela implementação de novos negócios previsto acordados, a realização de transações, pela Companhia, estranhas ao objeto social da Companhia, ou que não estejam expressamente contempladas no objeto social da Companhia e/ou de suas controladas.

Parágrafo Segundo - Os acionistas somente poderão outorgar procurações para terceiros, a fim de que os representem na Assembleia Geral, com a condição de que tais terceiros exerçam os direitos outorgados de acordo as disposições do presente Estatuto Social e do Acordo de Acionistas, em qualquer caso observando os requisitos para outorga da procuração previstos na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Terceiro – Caso qualquer acionista ou seu acionista controlador: (a) requeira a sua falência (autofalência) ou tenha a sua falência decretada; (b) requeira recuperação judicial ou extrajudicial; (c) seja dissolvido, judicial ou extrajudicialmente; e/ou (d) seja objeto de intervenção ou liquidação extrajudicial, por parte de autoridade governamental competente para tanto, todas as ações detidas por este acionista permanecerão sujeitas aos termos e condições deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas.

Parágrafo Quarto – O acionista que estiver em uma das situações descritas no parágrafo acima deverá comunicar por escrito tal fato ao outro acionista, e seus direitos de voto poderão ser suspensos enquanto perdurarem tais situações.

CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12 – A Companhia será administrada por uma diretoria executiva ("Diretoria"), sob a supervisão de um conselho de administração ("Conselho de Administração"), conforme disposto em lei, neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria e do Conselho de Administração serão eleitos por um prazo determinado de 2 (dois) anos, o qual se iniciará na data da posse de cada um no cargo para o qual foram eleitos.

Parágrafo Segundo – A posse de cada um dos membros eleitos para o Conselho de Administração e a Diretoria será feita mediante assinatura do seu respectivo livro de atas de

reuniões, devendo os administradores permanecerem em suas funções até que os novos membros eleitos tomem posse.

Parágrafo Terceiro – As pessoas indicadas pelos acionistas para o Conselho de Administração poderão cumular outras funções na Companhia, observadas as restrições legais e as regras do Acordo de Acionistas. Isto não se aplica aos membros da Diretoria, que deverão dedicar-se exclusivamente às suas funções atribuídas.

Parágrafo Quarto – O cargo de membro do conselho de Administração não será remunerado e a remuneração dos diretores será acordada entre os acionistas e aprovada em Assembleia Geral. Caso essa remuneração não seja aprovada em sede de Assembleia Geral, a remuneração da administração do exercício social anterior, devidamente atualizada pelo IPCA, permanecerá em vigor até que uma nova remuneração seja aprovada para o exercício social em curso.

Parágrafo Quinto – A Companhia terá o direito de estabelecer comitês consistentes com as disposições do Acordo de Acionistas. Qualquer comitê estabelecido terá função meramente consultiva e apresentará ao Conselho de Administração o resultado de seus trabalhos, sugestões e recomendações sobre os assuntos avaliados.

Artigo 13 – É expressamente proibido e será nulo e sem efeito o ato praticado por qualquer administrador da Companhia que envolva a Companhia em passivos relacionados a negócios e operações que sejam estranhos ao objeto social da Companhia, sem prejuízo a qualquer responsabilização civil ou criminal, se houver, a que estão sujeitos.

CAPÍTULO V – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14 – O Conselho de Administração será composto por 4 (quatro) membros ("Conselheiros") e igual número de suplentes, indicados de forma proporcional pelos acionistas, dos quais um desses membros indicados será o Presidente, eleito conforme os termos do Acordo de Acionistas, e os demais membros sem designação específica, podendo ser eleitos e destituídos pela Assembleia Geral, a qualquer tempo, de acordo com legislação aplicável, este Estatuto Social e o Acordo de Acionistas.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho de Administração serão eleitos por mandatos de 2 (dois) anos, permitida reeleição, pela Assembleia Geral, que poderá destituir, a qualquer tempo, qualquer membro do Conselho de Administração, sem justa causa, nos termos e condições do Acordo de Acionistas.

Parágrafo Segundo - O Presidente do Conselho de Administração será escolhido alternadamente, por cada acionista, nos termos do Acordo de Acionistas. O presidente do Conselho de Administração não terá voto de qualidade nas deliberações do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro – O Conselheiro poderá ser reconduzido ou destituído de seu cargo a qualquer momento pelo acionista que o indicou, devendo o outro acionista tomar todas as medidas necessárias para que tal substituição possa ser efetivada.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de renúncia ou impedimento permanente de qualquer Conselheiro durante o prazo de gestão para o qual foi eleito, seu substituto será nomeado pelo

acionista que havia indicado o membro a ser substituído. O novo Conselheiro deverá permanecer no cargo pelo restante do mandato do Conselheiro renunciante ou impedido.

Parágrafo Quinto - Os cargos de suplentes dos membros do Conselho de Administração poderão permanecer vagos, a critério do acionista responsável pela indicação do respectivo membro efetivo.

Artigo 15 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez a cada trimestre fiscal, sem prejuízo de qualquer outra reunião extraordinária que possa ser convocada por qualquer membro do Conselho de Administração em conformidade com a Lei das S.A. e o Acordo de Acionistas.

Parágrafo Primeiro – As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas com a presença dos Conselheiros em diferentes locais, por meio de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que garanta a autenticidade do voto do membro, conforme aqui descrito e observando os termos do Acordo de Acionistas.

Parágrafo Segundo – As reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por qualquer Conselheiro, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em primeira convocação e 3 (três) dias úteis em segunda convocação, por meio de comunicação por escrito enviada aos demais Conselheiros, contendo a indicação das matérias a serem discutidas (não podendo ser incluídos na ordem do dia itens genéricos como “questões de interesse geral da Companhia” e “outros assuntos”), acompanhadas dos documentos a elas pertinentes, quando for o caso.

Parágrafo Terceiro – Independentemente das formalidades para convocar uma reunião do Conselho de Administração descrita neste Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas, qualquer reunião na qual todos os Conselheiros estejam presentes será considerada como tendo sido convocada regularmente.

Parágrafo Quarto – Qualquer reunião do Conselho de Administração estará formalmente localizada na sede da Companhia.

Parágrafo Quinto – Qualquer Conselheiro poderá ser representado por outro Conselheiro por ele indicado, mediante notificação por escrito aos demais membros do Conselho de Administração, conforme estabelecido no Acordo de Acionistas. Qualquer Conselheiro representado por outro membro, conforme descrito neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas, ou qualquer Conselheiro que tenha enviado seus votos por escrito (os quais serão anexados à ata do respectivo livro) serão considerados presentes na reunião.

Parágrafo Sexto – Qualquer reunião do Conselho de Administração será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, em caso de ausência, por um Conselheiro escolhido pelo Conselho de Administração. O presidente da reunião selecionará um secretário para secretariar a reunião.

Parágrafo Sétimo – Exceto se de outra forma exigido por lei e ressalvado o disposto nos parágrafos oitavo e nono abaixo, as matérias deliberadas em Reunião do Conselho serão aprovadas por maioria de votos dos conselheiros presentes.

Parágrafo Oitavo – A aprovação das matérias listadas abaixo em relação à Companhia e suas controladas dependerão do voto afirmativo de, pelo menos, 3 membros do conselho de

administração, desde que não haja voto contrário dos representantes de quaisquer um dos acionistas, conforme estabelecido pelo Acordo de Acionistas:

- (a) aprovação e alteração do plano de negócios anual da Companhia;
- (b) aprovação ou alteração dos orçamentos anuais com valores inferiores ou inconsistentes com o plano de negócios aprovado em assembleia geral;
- (c) a prestação de garantias pela Companhia em favor de terceiros, independentemente do valor;
- (d) operações e celebração de contratos entre a Companhia e/ou suas controladas e as respectivas partes relacionadas da Companhia, suas controladas e seus acionistas, diretos e indiretos, exceto se de outra forma previsto no Acordo de Acionistas;
- (e) alienação, oneração ou aquisição de participação da Companhia em suas controladas e de participação da Companhia e de suas controladas da em outras sociedades;
- (f) venda ou licença exclusiva ou outra forma de transferência ou alienação da totalidade ou de parte substancial dos ativos da Companhia e/ou de suas Controladas considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de natureza idêntica ou similar, em valor acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), em um período de 12 (doze) meses, exceto se no curso normal dos negócios da Companhia e/ou de suas Controladas e se previsto no plano de negócios;
- (g) locação da totalidade ou de parte substancial dos ativos da Companhia e/ou de suas Controladas considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de natureza idêntica ou similar, em valor acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), em um período de 12 (doze) meses exceto se no curso normal dos negócios da Companhia e/ou de suas Controladas e se previsto no plano de negócios;
- (h) aumento do endividamento líquido além do previsto no último orçamento anual aprovado em assembleia geral, com base no plano de negócios;
- (i) a constituição de ônus sobre as ações ou quotas representativas do capital social das controladas da Companhia;
- (j) a constituição de consórcio, joint venture ou qualquer outro tipo de associação entre a Companhia e/ou suas controladas com quaisquer terceiros;
- (k) realização de quaisquer investimentos pela Companhia e/ou pelas suas controladas, inclusive investimentos em projetos de expansão, independentemente do valor e desde que não previstas no plano de negócios e nos orçamentos anuais;
- (l) exceto se já coberto pelos itens anteriores, celebração, aditamento ou término de quaisquer contratos de natureza não financeira ou de assunção de obrigações pela Companhia e/ou por suas controladas, considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de natureza idêntica ou similar, envolvendo, por período de 12

(doze) meses, valores acima de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e desde que não prevista no plano de negócios e nos orçamentos anuais;

- (m) obrigação assumida pela Companhia e/ou por suas controladas envolvendo desembolsos que excedam, em uma ou mais operações, em qualquer período de 12 (doze) meses, o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e desde que não previstas no plano de negócios e nos orçamentos anuais;
- (n) a assunção de qualquer obrigação de indenizar, referente a atividades incluídas no objeto social e/ou a prática de quaisquer outros atos e a celebração de quaisquer documentos que obriguem a Companhia e/ou as suas controladas e/ou que desobriguem terceiros de suas obrigações perante a Companhia e/ou suas controladas, envolvendo valores que excedam, em uma ou mais operações, em qualquer período de 12 (doze) meses, R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) e desde que não previstas no plano de negócios e nos orçamentos anuais;
- (o) a assunção de quaisquer obrigações de exclusividade e/ou de não concorrência por parte da Companhia e/ou suas controladas; e
- (p) transações fora do curso normal dos negócios, ou que não estejam expressamente contempladas no objeto social da Companhia e/ou de suas controladas.

Parágrafo Nono – Sem prejuízo do disposto pelo parágrafo oitavo acima, a aprovação da matéria abaixo dependerá do voto de, pelo menos, 1 (um) conselheiro indicado por cada um dos acionistas, conforme previsto no Acordo de Acionistas.

- (a) operações e celebração de contratos entre a Companhia e/ou suas controladas e as respectivas partes relacionadas da Companhia, suas controladas e seus acionistas, diretos e indiretos em valor acima de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) ou que não sejam realizados a valor de mercado.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA

Artigo 16 – A Diretoria será composta por até 4 (quatro) diretores (“Diretores”), sendo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor Operacional e um Diretor Comercial, sem qualquer relação com os acionistas e eleitos mediante processo seletivo idôneo, devidamente elencado no Acordo de Acionistas.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração da Companhia, para mandatos unificados de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Os Diretores da Companhia permanecerão no cargo até que seus sucessores sejam investidos. Nos casos de vacância de cargo, ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, os membros da Diretoria serão substituídos em conformidade com o que dispuser o Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo – A Diretoria irá se reunir nas ocasiões por ela determinadas e, extraordinariamente, sempre que necessário ou conveniente, mediante a convocação de qualquer um dos Diretores.

Artigo 17 – A Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada pela:

- (i) assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores;
- (ii) assinatura conjunta de 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador; ou
- (iii) assinatura conjunta de 2 (dois) procuradores, agindo em conjunto e dentro dos limites estabelecidos nos respectivos instrumentos de mandato; ou
- (iv) assinatura isolada de 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador, no limite dos respectivos mandatos.

Parágrafo Único – As procurações deverão ser outorgadas pela assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, por prazo não superior a 2 (dois) anos, exceto procurações outorgadas para fins judiciais ou procedimentos de arbitragem, as quais poderão ter prazo indeterminado. As procurações deverão especificar os poderes outorgados e os limites de atuação dos respectivos procuradores.

Artigo 18 – Os Diretores, conforme previsto neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas, serão responsáveis por organizar, coordenar e supervisionar os serviços que lhe competem, bem como participar das reuniões da Diretoria, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela Companhia, relatando os assuntos da sua respectiva área de supervisão e coordenação, cumprir e fazer cumprir a política e a orientação geral dos negócios da Companhia (sendo cada Diretor responsável pela sua área específica de atividades) e, ato contínuo, representar a Companhia, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, bem como administrar seus negócios em geral e realizar todos os atos gerenciais necessários ou aconselháveis para o cumprimento do objeto social, incluindo a realização de atos e celebração de contratos de qualquer natureza ou para qualquer finalidade, mesmo com a intenção de adquirir, alienar ou onerar bens do ativo imobilizado, criar ônus ou constituir garantias reais para obrigações de terceiros, observado o disposto e limites estabelecidos neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas.

Parágrafo Primeiro – Compete especificamente ao Diretor Presidente, além das atribuições definidas em lei, incluindo, mas não se limitando a:

- (a) supervisionar, orientar e coordenar as atividades dos demais Diretores;
- (b) estabelecer a política de preço e comercial da Companhia;
- (c) estabelecer as políticas de análise e regulação de benefícios da Companhia;
- (d) elaborar relatórios mensais e as demonstrações financeiras a serem submetidas ao Conselho de Administração;
- (e) propor ao Conselho de Administração da Companhia planos que orientem o desenvolvimento da Companhia em todos os segmentos de suas atividades;
- (f) elaborar e propor ao Conselho de Administração projetos de mudanças organizacionais decorrentes de exigências do negócio;

- (g) representar a Companhia institucionalmente perante o mercado e investidores; e
- (h) autorizar a abertura, transferência ou encerramento de filiais, agências, sucursais, depósitos, armazéns, escritórios de representação, ou qualquer outro tipo de estabelecimento.

Parágrafo Segundo – Compete especificamente ao Diretor Financeiro, além das atribuições definidas em lei, incluindo, mas não se limitando a:

- (a) auxiliar o Diretor Presidente na coordenação da ação dos Diretores e direção da execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia;
- (b) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas às operações de natureza financeira da Companhia;
- (c) propor alternativas de financiamento e aprovar condições financeiras dos negócios da Companhia;
- (d) elaborar e preparar o orçamento e submetê-lo à apreciação e aprovação do Diretor Presidente e do Conselho de Administração;
- (e) elaborar e acompanhar os planos de negócios, operacionais e de investimentos da Companhia;
- (f) administrar o caixa e as contas a pagar e a receber da Companhia;
- (g) dirigir as áreas contábil, de planejamento financeiro e fiscal/ tributária, incluindo a aprovação de pagamentos de despesas da Companhia em geral; e
- (h) coordenar a elaboração das demonstrações financeiras da Companhia.

Parágrafo Terceiro – Compete especificamente ao Diretor Operacional, além das atribuições definidas em lei, incluindo, mas não se limitando a:

- (a) desenvolver, implementar e gerir os processos internos e externos da Companhia;
- (b) manter o Diretor Presidente informado sobre as atividades da Companhia;
- (c) cooperar com o Diretor Presidente e apoiá-lo em suas atividades e obrigações; e
- (d) coordenar os investimentos aprovados pelo Conselho de Administração, bem como gerenciar a implantação dos projetos da Companhia.

Parágrafo Quarto – Compete especificamente ao Diretor Comercial, além das atribuições definidas em lei, incluindo, mas não se limitando a:

- (a) desenvolver e implementar a estratégia de vendas, através de informações de inteligência de mercado, para maximizar a receita e o crescimento da empresa;
- (b) gerenciar a equipe de vendas, definindo metas, acompanhando os resultados e estratégias de reconhecimento comercial e direcionamento, para assegurar resultados e *performance*;
- (c) identificar oportunidades de negócios e desenvolvimento de novos mercados e segmentos de clientes, avaliando a concorrência e tendências, a fim de adaptar a estratégia de vendas, preço, planejamento e *marketing* sustentável e de crescimento contínuo; e
- (d) liderar e assegurar a execução de projetos de melhoria de processos e redução de custos, de forma a maximizar a eficiência e efetividade dos processos internos e externos da Companhia.

Parágrafo Quinto – Serão nulos e gerarão responsabilidades para a Companhia os atos praticados pelos Diretores em desconformidade às regras dos parágrafos precedentes.

CAPÍTULO VII – CONSELHO FISCAL

Artigo 19 – A Companhia não possuirá Conselho Fiscal permanentemente instalado.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos por deliberação da Assembleia Geral, desde que 1 (um) dos membros seja indicado pelo acionista minoritário.

Parágrafo Segundo – As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser realizadas sempre que necessário, por convocação de qualquer de seus membros. As deliberações do Conselho Fiscal serão registradas em ata de reunião.

CAPÍTULO VIII – RESOLUÇÃO DE IMPASSE

Artigo 20 – Caso os acionistas, reunidos em Assembleia Geral ou Conselho de Administração da Companhia, conforme o caso, após 2 (duas) tentativas, consecutivas ou não, não consigam aprovar uma matéria relevante descrita nos Artigos 11 (parágrafo primeiro) e 15 (parágrafos oitavo e nono), estará configurado um impasse ("Impasse"), nos termos do Acordo de Acionistas.

Artigo 21 - Para que o Impasse seja formalmente caracterizado, o acionista que continuar considerando relevante a aprovação da matéria não aprovada em assembleia geral ou reunião do conselho, deverá enviar uma notificação de impasse ao outro acionista, de acordo com o procedimento previsto no Acordo de Acionistas, para que envidem seus melhores esforços no sentido de buscar, de boa-fé e comum acordo, uma solução amigável para o Impasse, em um prazo não superior a 15 (quinze) dias.

Artigo 22 - Caso, no prazo de 15 (quinze) dias, a tentativa a que se refere o Artigo 21 deste Estatuto Social não solucionar o Impasse, os acionistas deverão iniciar um procedimento de mediação, nos termos da Lei 13.140/15, a ser administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação

Brasil-Canadá (“CCBC”), de acordo com seu regulamento de mediação (“Regulamento de Mediação”).

Parágrafo Primeiro - A mediação ocorrerá no Brasil, na cidade de São Paulo, e o idioma será o português.

Parágrafo Segundo - O mediador deverá ser um terceiro independente escolhido de comum acordo pelas partes da mediação, nos termos do Regulamento de Mediação. Caso as partes da mediação não cheguem a um consenso sobre a nomeação do mediador, a escolha deverá ser feita pelo CCBC, nos termos do Regulamento de Mediação.

Parágrafo Terceiro - A primeira reunião de mediação deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias corridos após a nomeação do mediador e deverá ser realizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. Eventual arbitragem ou processo judicial iniciados antes da realização da primeira reunião de mediação ficarão suspensos até o término do referido prazo, sem prejuízo do disposto no art. 16 da Lei 13.140/2015.

Parágrafo Quarto - Os custos oriundos da mediação serão arcados pelos acionistas em igual proporção. A parte que, devidamente notificada, não comparecer à primeira reunião de mediação, deverá arcar com pelo menos 50% (cinquenta por cento) das custas e despesas de procedimento arbitral ou judicial posterior que envolva o escopo da mediação em questão, ainda que tal parte seja vencedora no referido procedimento arbitral ou judicial.

Parágrafo Quinto - Os acionistas e a Companhia se comprometem, na forma do art. 23 da Lei 13.140/2015, a não dar início a qualquer procedimento contencioso (judicial ou arbitral), sem que antes tenha sido concluído a Mediação, ou antes de 90 (noventa) dias contados do seu início, caso este ainda não tenha se encerrado até este prazo.

Artigo 23 - Em caso de Impasse em qualquer deliberação, tal matéria será retirada da pauta da respectiva reunião, sendo deliberadas apenas as demais matérias, se existirem e se quanto a elas houver consenso. Enquanto a matéria discutida sob o Impasse não atingir um consenso ou for resolvida por qualquer dos procedimentos estabelecidos nos Artigos 21 e 22, será considerada como não aprovada, prevalecendo o *status quo ante*.

CAPÍTULO IX – RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

Artigo 24 - Os acionistas e a Companhia concordam, sem possibilidade de retratação unilateral, com a submissão obrigatória de qualquer controvérsia resultante e/ou relativa à interpretação deste Estatuto Social, inclusive no que diz respeito à sua formação e à existência, validade e/ou eficácia, à solução obrigatória, exclusiva e definitiva por arbitragem, de acordo com as regras do CCBC (“Regulamento de Arbitragem”), em procedimento a ser administrado pelo CCBC, com exceção das situações em que haja inexecução de obrigações de quantias líquidas e certas que comportem processo judicial de execução baseado neste Acordo como título executivo extrajudicial, nos termos da lei processual.

Parágrafo Primeiro - Caso as regras disciplinadas neste Artigo, ou, subsidiariamente, o Regulamento sejam silentes em qualquer aspecto procedimental, estas regras serão suplementadas pelas disposições da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

Parágrafo Segundo - Ao Tribunal Arbitral caberá resolver todas as controvérsias relativas à disputa, inclusive as de cunho incidental, cautelar, coercitivo ou interlocutório, sendo vedado aos árbitros decidir por equidade. A lei aplicável à arbitragem será a lei brasileira.

Parágrafo Terceiro - O Tribunal Arbitral será formado por 3 (três) árbitros ("Tribunal Arbitral"), sendo um nomeado pela(s) requerente(s), o outro pela(s) requerida(s), nos termos do Regulamento de Arbitragem. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, após consulta com as partes da arbitragem, será nomeado pelos árbitros indicados pelas partes da arbitragem. Se qualquer parte da arbitragem não indicar o respectivo coárbitro ou se os 2 (dois) coárbitros não indicarem o presidente do tribunal arbitral nos prazos estabelecidos pelo CCBC, o CCBC fará as indicações faltantes, nos termos do Regulamento de Arbitragem. Não será aplicável qualquer disposição do regulamento de arbitragem que limite a escolha de árbitros em razão de lista de árbitros do CCBC.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de arbitragem envolvendo 3 (três) ou mais partes em que (i) estas partes não se reúnam em apenas dois grupos de requerentes ou requeridas; ou (ii) as partes reunidas em um mesmo grupo de requerentes ou requeridas não cheguem a um consenso sobre a indicação do respectivo coárbitro, todos os árbitros serão nomeados pelo CCBC, nos termos do Regulamento de Arbitragem, salvo acordo de todas as partes da arbitragem em sentido diverso.

Parágrafo Quinto - A arbitragem terá sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, e a sentença arbitral será considerada proferida no mesmo local. O idioma da arbitragem será o português, mas as partes poderão produzir prova documental em inglês sem necessidade de tradução.

Parágrafo Sexto - O procedimento arbitral, incluindo sua existência, assim como documentos e informações levados à arbitragem, as alegações e manifestações das partes, as manifestações de terceiros, provas e documentos apresentados, bem como quaisquer decisões ou sentenças proferidas pelo tribunal arbitral, estarão sujeitos ao sigilo e somente poderão ser revelados (i) ao Tribunal Arbitral, às partes da arbitragem, aos seus advogados e às pessoas necessárias à boa condução e ao resultado da arbitragem; (ii) se a divulgação de uma informação específica for exigida para cumprimento de obrigações impostas por lei; (iii) se essas informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio que não caracterize violação a essa disposição; ou (iv) se a divulgação dessas informações for necessária para que uma das partes recorra ao Poder Judiciário nas hipóteses previstas na Lei 9.307/96, de 23 de setembro de 1996.

Parágrafo Sétimo - A sentença arbitral a ser prolatada pelo Tribunal Arbitral poderá ser levada a qualquer tribunal que tenha jurisdição sobre as partes da arbitragem (incluindo seus sucessores) e/ou seus ativos para determinar a sua execução, e será considerada final e definitiva, obrigando os Acionistas e as Intervenientes-Anuentes, os quais renunciaram expressamente a qualquer recurso, ressalvada a possibilidade de apresentação do pedido de esclarecimento previsto no art. 30 da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

Artigo 25 - Não obstante, cada um dos acionistas se reserva o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de (a) assegurar a instituição da arbitragem; (b) obter tutelas de urgência para proteção de direitos previamente à instituição do Tribunal Arbitral; (c) cumprimento da sentença arbitral, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do art. 516, parágrafo único, da Lei 13.105/2015; (d) pleitear eventualmente a nulidade e/ou a complementação da sentença arbitral, conforme previsto em lei; (e) executar este Acordo como

título executivo extrajudicial, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do art. 781 da Lei 13.105/2015; e (f) quaisquer outros conflitos que, por força da legislação brasileira, não puderem ser submetidos à arbitragem. Na hipótese de as partes da disputa recorrerem ao Poder Judiciário nas situações acima, o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, será o competente para conhecer de qualquer procedimento judicial. O ajuizamento de qualquer medida judicial admitida pela Lei 9.307/96, de 23 de setembro de 1996, ou com ela compatível não será considerado como ato de renúncia a arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas partes.

Artigo 26 - No curso da arbitragem, os custos do processo, incluindo a taxa administrativa do CCBC e honorários dos árbitros e peritos, serão arcados pelas partes da arbitragem na forma do Regulamento de Arbitragem. A sentença arbitral determinará o reembolso pela parte perdedora à parte vencedora, de acordo com o resultado de seus respectivos pedidos e levando em consideração as circunstâncias que o Tribunal Arbitral entender relevantes, dos custos da arbitragem e de outras despesas razoáveis incorridas pelas partes da arbitragem, incluindo honorários contratuais de advogados, de assistentes técnicos e outras despesas necessárias ou úteis para o procedimento arbitral. Não haverá condenação ao pagamento de honorários de sucumbência.

Artigo 27 - O CCBC (se antes da constituição do tribunal arbitral) ou o tribunal arbitral (se após sua constituição) poderão, mediante requerimento de qualquer das partes de arbitragens simultâneas, consolidar arbitragens simultâneas envolvendo este Acordo ou outros instrumentos a ele relacionados, desde que (a) as cláusulas compromissórias em questão sejam compatíveis; (b) as arbitragens tenham relação com questões fáticas ou jurídicas substancialmente semelhantes; e (c) a consolidação não traga prejuízo injustificável a nenhuma das partes das arbitragens consolidadas. O primeiro tribunal arbitral constituído terá poderes para determinar a consolidação das arbitragens simultâneas e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

Artigo 28 – O exercício fiscal da Companhia terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável, observadas as normas em vigor à época e o Acordo de Acionistas.

Parágrafo Único - As demonstrações financeiras da Companhia serão preparadas de acordo com os princípios contábeis de aceitação geral no Brasil e submetidas, no mínimo, uma vez por ano, à auditoria realizada por firma internacional de auditores independentes a ser selecionada pelo Conselho de Administração da Companhia.

Artigo 29 –A Companhia também poderá elaborar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, demonstração de resultados e demonstração do fluxo de caixa.

Artigo 30 – Nos termos do Acordo de Acionistas, somente serão distribuídos dividendos a partir do 3º ano em que apresentar resultado positivo, sequencial ou não. O valor dos dividendos corresponderá ao equivalente a 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido apurado no ano imediatamente anterior, ou conforme decidido pela Assembleia Geral e desde que não haja restrições contratuais ou legais para distribuição de lucros.

Parágrafo Único – Do lucro líquido apurado no exercício social, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, para a constituição da reserva legal, a qual não excederá o montante de 20% (vinte por cento) do capital social, observadas as disposições do Acordo de Acionistas.

CAPÍTULO X – LIQUIDAÇÃO

Artigo 31 – A Companhia será dissolvida e liquidada nas hipóteses previstas em lei, sendo que a Assembleia Geral determinará a forma de liquidação e elegerá o(s) liquidante(s) e o Conselho Fiscal, o qual ficará estabelecido durante todo o período de liquidação, determinando, ainda, seus poderes e remuneração.

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 32 – A Companhia observará o Acordo de Acionistas, sendo expressamente proibido aos acionistas, ao Presidente da Assembleia Geral da Companhia, assim como aos membros do Conselho de Administração aceitar e computar qualquer voto em desacordo com o disposto no Acordo de Acionistas, sendo vedado também que a Companhia aceite e realize a transferência de ações e/ou oneração e/ou cessão do direito de preferência para subscrição de ações e/ou outros valores mobiliários que não estejam em conformidade com os termos e condições do Acordo de Acionistas. No caso de conflitos entre o estatuto social e o Acordo de Acionistas, o Acordo de Acionistas deverá sempre prevalecer entre os acionistas da Companhia”.



Certificate Of Completion

Envelope Id: AE803FF2-0977-4D49-86D0-B1C9E2DA92C9	Status: Completed
Subject: Complete with DocuSign: Addiante - AGE 12.02.2025 -Aumento de capital vf.docx	
Source Envelope:	
Document Pages: 17	Signatures: 11
Certificate Pages: 8	Initials: 0
AutoNav: Enabled	Envelope Originator:
Envelopeld Stamping: Enabled	Beatriz Bueno Silva
Time Zone: (UTC-03:00) Brasilia	Av Doutora Ruth Cardoso 8501
	São Paulo, São Paulo São Paulo
	beatriz.bueno@gerdau.com.br
	IP Address: 177.60.85.215

Record Tracking

Status: Original 2/12/2025 12:24:07 PM	Holder: Beatriz Bueno Silva beatriz.bueno@gerdau.com.br	Location: DocuSign
---	--	--------------------

Signer Events

Daniel Martin Ely
daniel.ely@randoncorp.com
Security Level: Email, Account Authentication (None)

Signature

DocuSigned by:
Daniel Martin Ely
EE7EF986F4D54AE...
Signature Adoption: Pre-selected Style
Using IP Address: 189.125.195.100

Timestamp

Sent: 2/12/2025 12:34:39 PM
Resent: 2/13/2025 10:06:51 AM
Resent: 2/13/2025 4:15:00 PM
Resent: 2/14/2025 9:24:18 AM
Resent: 2/14/2025 9:27:50 AM
Resent: 2/14/2025 9:35:28 AM
Resent: 2/14/2025 10:03:59 AM
Viewed: 2/14/2025 11:51:17 AM
Signed: 2/14/2025 11:51:28 AM

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 2/14/2025 11:51:17 AM
ID: be41605e-44f6-4982-91bf-19f99eba23f2

Elder Rapachi
elder.rapachi@gerdau.com.br
Security Level: Email, Account Authentication (None)

Assinado por:
Elder Rapachi
702135E89F64491...
Signature Adoption: Pre-selected Style
Using IP Address: 200.178.5.194

Sent: 2/12/2025 12:34:39 PM
Viewed: 2/12/2025 1:53:58 PM
Signed: 2/12/2025 1:54:49 PM

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 2/12/2025 1:53:58 PM
ID: 31025c61-5b60-427d-82fa-1b919d1039f9

Karine Varella
karine.varella@randon.com.br
Jurídico Randoncorp
Security Level: Email, Account Authentication (None)

DocuSigned by:
Karine Varella
75D2733CADD540F...
Signature Adoption: Pre-selected Style
Using IP Address: 163.116.233.60

Sent: 2/12/2025 12:34:41 PM
Viewed: 2/12/2025 2:50:19 PM
Signed: 2/12/2025 2:51:06 PM

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 2/12/2025 2:50:19 PM
ID: e5e07986-cad1-4b12-aba3-5ad0a274ec04

Paulo Prignolato
paulo.prignolato@randoncorp.com
Security Level: Email, Account Authentication (None)

Assinado por:
Paulo Prignolato
CD71E94F72A648B...
Signature Adoption: Pre-selected Style
Using IP Address: 189.125.195.100

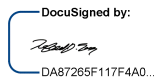
Sent: 2/12/2025 12:34:40 PM
Viewed: 2/12/2025 2:41:29 PM
Signed: 2/12/2025 2:49:43 PM

Electronic Record and Signature Disclosure:

Signer Events	Signature	Timestamp
---------------	-----------	-----------

Accepted: 2/12/2025 2:41:29 PM
 ID: 5c5ee399-648c-40ca-b8f8-e20ac09f8a85

Rafael Dorneles Japur
 rafael.japur@gerdau.com.br
 CFO



Sent: 2/12/2025 12:34:40 PM
 Viewed: 2/12/2025 12:35:27 PM
 Signed: 2/12/2025 12:35:33 PM

Security Level: Email, Account Authentication (None)

Signature Adoption: Uploaded Signature Image
 Using IP Address: 191.244.251.166
 Signed using mobile

Electronic Record and Signature Disclosure:
 Accepted: 2/12/2025 12:35:27 PM
 ID: 7ca18d1e-29df-4e3e-b490-967bd684971c

In Person Signer Events	Signature	Timestamp
-------------------------	-----------	-----------

Editor Delivery Events	Status	Timestamp
------------------------	--------	-----------

Agent Delivery Events	Status	Timestamp
-----------------------	--------	-----------

Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp
------------------------------	--------	-----------

Certified Delivery Events	Status	Timestamp
---------------------------	--------	-----------

Carbon Copy Events	Status	Timestamp
--------------------	--------	-----------

Witness Events	Signature	Timestamp
----------------	-----------	-----------

Notary Events	Signature	Timestamp
---------------	-----------	-----------

Envelope Summary Events	Status	Timestamps
-------------------------	--------	------------

Envelope Sent	Hashed/Encrypted	2/12/2025 12:34:41 PM
Certified Delivered	Security Checked	2/12/2025 12:35:27 PM
Signing Complete	Security Checked	2/12/2025 12:35:33 PM
Completed	Security Checked	2/14/2025 11:51:28 AM

Payment Events	Status	Timestamps
----------------	--------	------------

Electronic Record and Signature Disclosure
--

DIVULGAÇÃO ELETRÔNICA DE REGISTROS E ASSINATURAS

De tempos em tempos, a Gerdau pode ser obrigada por lei a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. A seguir, são descritos os termos e condições para fornecer a você tais avisos e divulgações eletronicamente por meio do sistema DocuSign. Leia as informações abaixo com cuidado e em detalhes. Se você puder acessar essas informações eletronicamente e concordar com esta divulgação de registros e assinaturas eletrônicas (DRAE), confirme seu contrato marcando a caixa de seleção ao lado correspondente a 'Concordo em usar registros e assinaturas eletrônicas' antes de clicar em 'CONTINUAR' no sistema DocuSign.

Obtendo cópias em papel

A qualquer momento, você pode solicitar uma cópia em papel de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente para você por nós. Você poderá fazer o download e imprimir os documentos que enviamos a você através do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura e, se você optar por criar uma conta na DocuSign, poderá acessar os documentos por um período limitado de tempo (geralmente 30 dias) após o envio desses documentos pela primeira vez. Após esse período, se você desejar enviar a você cópias em papel desses documentos de nosso escritório, será cobrada uma taxa de \$0.00 por página. Você pode solicitar a entrega dessas cópias em papel, seguindo o procedimento descrito abaixo.

Revogando seu consentimento

Se você decidir receber notificações e divulgações nossas eletronicamente, poderá a qualquer momento mudar de idéia e nos dizer que, a partir de então, deseja receber as notificações e divulgações necessárias apenas em papel. Como você deve nos informar sobre sua decisão de receber notificações e divulgações futuras em formato papel e retirar seu consentimento para receber notificações e divulgações eletronicamente está descrito abaixo.

Consequências de mudar de idéia

Se você optar por receber os avisos e as divulgações necessárias apenas em formato de papel, diminuirá a velocidade com que podemos concluir determinadas etapas nas transações com você e com a prestação de serviços, pois primeiro precisamos enviar os avisos ou divulgações necessárias para você em formato de papel e, em seguida, aguardar até recebermos de volta sua confirmação de recebimento de tais avisos ou divulgações em papel. Além disso, você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber avisos e consentimentos necessários por meio eletrônico ou assinar documentos eletronicamente.

Todos os avisos e divulgações lhe serão enviados eletronicamente

A menos que você nos afirme o contrário, de acordo com os procedimentos descritos aqui, forneceremos eletronicamente a você, através do sistema DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, reconhecimentos e outros documentos necessários que devem ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o curso do nosso relacionamento com você. Para reduzir a chance de você inadvertidamente não receber nenhum aviso ou divulgação, preferimos

fornecer a você todos os avisos e divulgações necessários pelo mesmo método e no mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você pode receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em papel, através do sistema de entrega de correio em papel. Se você não concordar com esse processo, informe-nos como descrito abaixo. Consulte também o parágrafo imediatamente acima que descreve as consequências de sua escolha de não receber as notificações e divulgações por meio eletrônico.

Como entrar em contato com Gerdau:

Você pode entrar em contato conosco para nos informar sobre suas alterações sobre como podemos entrar em contato com você eletronicamente, solicitar cópias em papel de determinadas informações e retirar o seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações eletronicamente da seguinte forma:

Para informar Gerdau do seu novo endereço de email

Para nos informar sobre uma alteração no seu endereço de email para o qual devemos enviar avisos e divulgações eletronicamente para você, envie uma mensagem de email para nós em e, no corpo de tal solicitação, você deve declarar: seu endereço de email anterior, seu novo endereço de e-mail. Se você criou uma conta da DocuSign, pode atualizá-la com seu novo endereço de e-mail através das preferências da sua conta.

Para solicitar cópias em papel de Gerdau

Para solicitar a entrega de cópias em papel dos avisos e divulgações anteriormente fornecidos por você eletronicamente, você deve nos enviar um email para e, no corpo dessa solicitação, deve indicar seu endereço de email, nome completo, endereço para correspondência e número de telefone.

Para retirar seu consentimento com Gerdau

Para nos informar que você não deseja mais receber avisos e divulgações futuras em formato eletrônico, você pode:

- i. recusar assinar um documento de dentro da sua sessão de assinatura e, na página subsequente, marcar a caixa de seleção indicando que deseja retirar seu consentimento, ou você pode;
- ii. enviar-nos um email para e, no corpo de tal solicitação, você deve indicar seu email, nome completo, endereço para correspondência e número de telefone. . .

Hardware e software necessários

Os requisitos mínimos do sistema para usar o sistema DocuSign podem mudar com o tempo. Os requisitos atuais do sistema são encontrados aqui: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Reconhecendo seu acesso e consentimento para receber e assinar documentos eletronicamente

Para confirmar que você pode acessar essas informações eletronicamente, o que será semelhante a outros avisos e divulgações eletrônicas que lhe forneceremos, confirme que você leu este ERSD e (i) é capaz de imprimir em papel ou salve eletronicamente esse ERSD para referência e acesso futuros; ou (ii) você poderá enviar por email este ERSD para um endereço de email em que poderá imprimir em papel ou salvá-lo para referência e acesso futuros. Além disso, se você concorda em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico, conforme descrito aqui, marque a caixa de seleção ao lado de "Concordo em usar registros e assinaturas eletrônicas" antes de clicar em "CONTINUAR" no sistema DocuSign.

Ao marcar a caixa de seleção ao lado de "Concordo em usar registros e assinaturas eletrônicas", você confirma que:

- Você pode acessar e ler esta divulgação de registros e assinaturas eletrônicas; e
- Você pode imprimir em papel esta divulgação de registro e assinatura eletrônica ou salvar ou enviar esta publicação e registro eletrônico para um local onde possa imprimi-la, para referência e acesso futuros; e
- Até ou a menos que você notifique Gerdau como descrito acima, você concorda em receber exclusivamente por meios eletrônicos todos os avisos, divulgações, autorizações, reconhecimentos e outros documentos que devem ser fornecidos ou disponibilizados a você por Gerdau durante o curso do seu relacionamento com Gerdau.

-

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Gerdau (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Gerdau:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To advise Gerdau of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at [redacted] and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Gerdau

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to [redacted] and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number.

To withdraw your consent with Gerdau

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to [redacted] and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. . .

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Gerdau as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Gerdau during the course of your relationship with Gerdau.



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, PRISCILA FERNANDA DE LIMA COSTA, com inscrição ativa no OAB/SP, sob o nº 393051, inscrito no CPF nº 41034655817, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
41034655817	393051	